-LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 19 DE JUNHO DE 1.998-

DÁ NOVA REDACÃO AO § 2º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 1.993.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1.993, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 8º-

.....

§ 1º-

.....

§ 2º- O prazo do contrato de pessoa para trabalhar em obra pública certa ou em campanhas de saúde pública, será fixado de acordo com a duração destas, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de junho de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de junho de 1.998.

JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-